

**LEI MUNICIPAL Nº 968/2023, DE 26 DE JULHO DE 2023**

**INSTITUI O “PROGRAMA JOVEM VEREADOR (A)” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Icapuí-CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito do município de Icapuí o "Programa Jovem Vereador (a)", que compreende as atividades de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo, conforme dispositivos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º** - O Programa Jovem Vereador (a) tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas do ensino fundamental e médio do município de Icapuí, a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara de Vereadores, através do exercício de mandato.

§ 1º - Os presidentes dos Grêmios Estudantis de cada escola municipal será o representante da instituição de ensino a qual estuda.

§ 2º - Cada representante deverá escolher uma indicação de sua comunidade escolar e fazer a justificativa da mesma.

§ 3º - As indicações escolhidas e justificadas pelos “Jovens Vereadores (as)” poderão ser incorporadas na Lei Orçamentaria Anual.

§ 4º - A escolha da Mesa diretora será realizada durante a visita guiada dos alunos para conhecer a estrutura da Câmara Municipal de Icapuí e a função do vereador.

**Art. 3º** Fica a cargo da Câmara Municipal de Icapuí se articular com as escolas públicas que compreendem o ensino fundamental e médio para participarem da realização do Programa, promovendo a divulgação sobre o tema.

**Parágrafo único.** É atribuição da Câmara Municipal de Icapuí firmar parceria com o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Municipal de Educação para trazer os alunos do ensino fundamental e médio para a realização das Sessões do Parlamento Jovem.

**Art. 4º** - Observar-se-á no decorrer dos trabalhos da "Sessão Jovem Vereador (a)", tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, discussão e votação em Plenário.



**Parágrafo único.** A Mesa Diretora da Câmara diligenciará no sentido de que a sessão plenária da "Sessão Jovem Vereador (a)" transcorra no Plenário da Câmara de Vereadores e seja transmitida para a população pela FM Educativa 102,5 como também pelas redes sociais desta casa.

**Art. 5º** - A "Sessão Jovem Vereador (a)" acontecerá durante a Semana do Estudante do Município de Icapuí.

**Art. 6º** Fica revogado o Decreto Legislativo Nº 002/2018.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 26 de julho de 2023.**



**RAIMUNDO LACERDA FILHO**  
Prefeito Municipal

